



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 06/1999

(Revogado pelo Provimento n° 08, de 26 de abril de 2016)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelo Serviço de Distribuição e Informações, dos antecedentes criminais dos indiciados, por ocasião do encaminhamento dos processos crimes, queixas-crime e dos inquéritos policiais às Varas competentes.

— O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

— **CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça tem como fim precípua disciplinar, orientar e verificar o regular proceder da administração da Justiça, zelando, sobretudo, pelas normas legais, a bem do perfeito andamento da Justiça;

— **CONSIDERANDO** que, para a aplicabilidade da suspensividade condicional do processo e da transação penal, previstas na Lei 9.099/95, bem como na aplicação da pena e na concessão do sursis, exige-se a consulta dos antecedentes criminais do réu;

— **RESOLVE:**

— Art. 1º. Determinar ao Serviço de Distribuição e Informações o fornecimento de certidão de antecedentes criminais dos réus/indiciados, por ocasião do encaminhamento dos processos crimes, queixas-crime e inquéritos policiais às Varas competentes.

— Parágrafo único. Na hipótese da Comarca ser integrada por um único Juízo, a certidão deverá ser fornecida pela respectiva Eservanía.

— Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

— Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

*Des. Hollanda Ferreira
Corregedor-Geral da Justiça*

Publicado no dia 18 de fevereiro de 1999.